

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO

“TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO ÀS CONDIÇÕES DE USO DO BILHETE ÚNICO INTERMUNICIPAL”

I – Leia com atenção, certificando-se de compreender os seus termos.

II – Este documento é um Termo de Ciência e Adesão – TCA pactuado entre a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro – SETRANS, a Empresa RioCard Tecnologia da Informação, responsável pela operacionalização do Programa, e os usuários do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Rio de Janeiro que efetuarem seu cadastro na página do Bilhete Único Intermunicipal (<https://www.riobilheteunico.com.br>).

- 1. O presente TCA, válido perante todos os usuários cadastrados no benefício de Bilhete Único Intermunicipal, instituído pela Lei nº 5.628/2009, alterada pelas Leis nº7.506/2016 e nº8.297/2019 no âmbito da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, regulamenta, de forma complementar aos Decretos nº 42.262/2010, nº 45.7469/16, nº 45.895/17 e nº 46.246/18, a utilização do Bilhete Único Intermunicipal.*
- 2. Ao efetuar o cadastro e a associação ao benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal, o usuário aceita expressamente, sem reservas ou ressalvas, todas as disposições deste TCA.*
- 3. A Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, modificar o presente Termo, incluindo novas condições e/ou restrições ou suprimindo outras, divulgando tais alterações, sempre, por meio do seu site oficial.*
- 4. Quem optar pela associação do cartão ao Bilhete Único Intermunicipal terá a sua disposição o benefício tarifário mediante o acesso aos modais ônibus (exceto os ônibus especiais - conhecidos como “Tarifa” ou “Frescão”, que não estão incluídos no benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal, sendo debitado do cartão o valor integral da tarifa praticada nestes), trem, metrô, barcas, vans intermunicipais legalizadas, VLT e BRT, operados pelos concessionários e permissionários da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.*
- 5. Cada usuário que fizer o seu cadastro terá permissão de receber apenas um benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal, associando o cartão ao seu CPF no site <https://www.riobilheteunico.com.br> fornecendo os dados necessários, e efetuando a declaração de renda mensal através do site <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/login>.*
- 6. O usuário que tiver o cartão Bilhete Único Carioca, Bilhete Único de Niterói, RioCard Expresso ou Riocard Mais Expresso, poderá receber o benefício do Bilhete Único Intermunicipal desde que faça o cadastro no site*

<https://www.riobilheteunico.com.br> e a declaração de renda mensal através do site <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/login>, vinculando o número do cartão ao seu Cadastro de Pessoa Física – CPF ou, no caso do cartão vale-transporte, solicitar ao seu empregador que faça este cadastro.

7. O cadastro conterá dados obrigatórios e dados opcionais. O não fornecimento dos dados obrigatórios, marcados com um asterisco, implicará na não emissão do cartão.

8. O cadastrado no site é inteiramente responsável pela veracidade e atualização dos dados cadastrais informados, incluindo nome, data de nascimento e renda bruta mensal, estando sujeito à penalidade de suspensão do benefício do Bilhete Único Intermunicipal de acordo com a legislação vigente e demais sanções penais e civis cabíveis, caso sejam prestadas informações falsas no preenchimento do cadastro.

9. O Bilhete Único Intermunicipal poderá ser emitido diretamente nos Postos de Cadastramento Temporário ou ser solicitado pelo site. A solicitação pelo site pode ser feita mediante login e senha próprios, com escolha, pelo cadastrado, da opção de retirada em uma das lojas RioCard Mais ou no endereço de sua preferência. A relação de Lojas Riocard Mais e respectivas localizações também estão disponíveis no site.

10. Na hipótese de aquisição do cartão no Posto de Cadastramento Temporário, o usuário deverá pagar a carga mínima inicial obrigatória equivalente à tarifa atual de Bilhete Único Intermunicipal. O cartão é cadastrado e associado ao CPF do usuário no ato da compra. A habilitação do cartão para o benefício do Bilhete Único Intermunicipal ocorrerá em até 48h após o cadastro, desde que o usuário esteja aderente às regras previstas na legislação do benefício.

11. Para adquirir o cartão pela internet, o usuário deverá acessar o site <https://www.riobilheteunico.com.br> e efetuar um pré-cadastro. Em seguida, deverá realizar a declaração de renda mensal no site <https://www.riobilheteunico.com.br/declaracao/login>. Após a declaração, se a renda informada estiver dentro do limite estipulado pela Legislação vigente, o cadastro estará liberado para habilitação do benefício. Para adquirir um novo cartão, o usuário deverá efetuar a carga mínima inicial obrigatória equivalente à tarifa atual de Bilhete Único Intermunicipal. O cartão é cadastrado e associado ao CPF e personalizado ao usuário no ato da compra.

A habilitação do cartão para o benefício do Bilhete Único Intermunicipal ocorrerá em até 48h após o cadastro.

12. O cadastramento de login e de senha é importante para garantir que os dados do usuário não sejam acessados por pessoas não autorizadas, bem como para possibilitar o cancelamento do cartão a critério do usuário, ou em caso de roubo, furto ou extravio.

13. Para usufruir do benefício tarifário do Sistema Bilhete Único Intermunicipal, o cartão precisa estar associado ao CPF do seu titular e habilitado ao benefício.

14. *Para ter direito ao benefício do Bilhete Único Intermunicipal, é necessário possuir idade acima de 05 (cinco) e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e a renda mensal máxima prevista na Legislação vigente. Por renda mensal, entende-se que "é o somatório total dos rendimentos brutos, eventuais ou regulares, auferidos mensalmente pelo cidadão, recebidos de todas as fontes pagadoras, sejam elas Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas" (Artigo 1º, III, decreto 45.895/17).*

A declaração de renda deve ser feita a cada mudança de renda, seja aumento ou redução, e também periodicamente, conforme indicado no próprio site da Setrans.

15. *O benefício tarifário do Bilhete Único Intermunicipal será de uso pessoal e intransferível. O cartão associado ao Bilhete Único Intermunicipal não poderá ser cedido, emprestado, vendido, ou dada qualquer outra forma de permissão para que terceiros o utilizem. O uso por terceiros configurará crime de falsidade ideológica e tentativa de fraude contra o Poder Público Estadual ficando o usuário sujeito às penalidades aplicáveis na forma do item nº 8, bem como a suspensão do benefício.*

16. *Em caso de perda, roubo ou extravio do Bilhete Único Intermunicipal, o titular deverá cancelar seu cartão imediatamente junto à Riocard Mais, por meio de ligação para a Central Riocard Mais Atende (21) 2127-4000 ou através do site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce>. O cancelamento do cartão será efetivado em até 48 horas.*

17. *O usuário deverá pagar o boleto bancário contendo a taxa de não devolução do cartão, e solicitar a segunda via por meio do site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce>.*

18. *A taxa pela não devolução do cartão será dispensado nos casos de roubo ou furto, mediante apresentação do Registro de Ocorrência.*

19. *Os valores contidos no cartão substituído serão carregados no novo cartão. Para recuperar os créditos de um cartão é necessário que o mesmo esteja cadastrado no site <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/paraVoce> e a solicitação deverá ser feita pelo site.*

20. *Em caso de mau funcionamento do cartão, procure uma loja Riocard Mais para análise técnica. Caso seja constatado o defeito será emitida uma nova via gratuitamente para o usuário.*

21. *O usuário compromete-se a utilizar o Bilhete Único Intermunicipal com observância da legislação vigente e, apenas e tão somente, para fins lícitos e contratualmente permitidos.*

22. *A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Termo não afeta ou invalida as demais. Neste caso, havendo necessidade, a cláusula ou disposição nula ou inaplicável será substituída por outra válida que conduza ao mesmo resultado jurídico/econômico inicialmente pretendido.*

23. *Fica eleito o Foro Privativo das Varas dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo de Ciência e Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*